



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08020012/24

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a execução do serviço de construção da sala da caldeira, cerca e rampa de acesso ao abate de animais de médios e pequenos portes, advém da imperiosa demanda operacional e infraestrutural da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Jaguaribara. Esta medida se faz necessária para atender a parâmetros legais e sanitários exigidos para a prática do abate, garantindo a segurança alimentar dos produtos derivados dessa atividade, além de mitigar impactos ambientais adversos.

O aumento significativo na produção pecuária da região, especialmente de animais de médios e pequenos portes, e a conseqüente elevação no volume de abates realizados, evidenciam a urgência por um esquema infraestrutural adequado que não só amplie a capacidade operacional do município, mas que também assegure o cumprimento das normativas sanitárias vigentes. Isso inclui o manejo apropriado desde a entrada do animal até o processo final de abate, minimizando riscos à saúde pública e promovendo práticas sustentáveis.

A construção da sala da caldeira, especificamente, é crucial para o controle de qualidade do processo de abate, fornecendo um ambiente controlado e eficiente para o processamento final dos animais. Paralelamente, a instalação de uma cerca adequada é fundamental para delimitar e segregar as áreas específicas de operação, proporcionando segurança e organização ao ambiente de trabalho, enquanto a rampa de acesso projetada busca otimizar o manejo dos animais, assegurando um processo eticamente correto e eficiente.

Esta contratação, portanto, caracteriza-se pelo interesse público em promover práticas de abate que se alinhem às exigências legais e éticas, visando a segurança alimentar, o bem-estar animal e a preservação do meio ambiente, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento sustentável da região e melhorando a qualidade de vida em Jaguaribara.



## 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec.de Agricultura, M.Amb.e Rec.Hidricos	MARLINDA ELOI NOGUEIRA BEZERRA

## 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição criteriosa dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar a escolha da solução mais adequada à necessidade pública, propiciando a obtenção de resultados eficazes e eficientes. Esses requisitos devem ser suficientes para direcionar o processo, sem, no entanto, serem excessivos a ponto de restringir indevidamente a competição. Isso inclui a previsão de critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis, e a observância de padrões mínimos de qualidade e desempenho.

- **Requisitos Gerais:**
  - O objeto da contratação deve atender às especificidades técnicas descritas no projeto básico anexo, incluindo dimensões, capacidades e funcionalidades.
  - As propostas deverão considerar a adequação do objeto à infraestrutura existente, não implicando em necessidades de modificações substanciais para sua implantação.
  - O fornecedor deve apresentar, junto com a proposta, a documentação técnica detalhada do produto ou serviço objeto da contratação.
- **Requisitos Legais:**
  - A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e em situação regular junto à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, além de estar em conformidade com as obrigações trabalhistas e previdenciárias.
  - Deve-se observar a Lei nº 14.133/2021 em todo o processo de contratação, garantindo os princípios da administração pública e as práticas de sustentabilidade conforme esta e outras legislações vigentes.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
  - Os materiais utilizados na construção da sala da caldeira, cerca e rampa de acesso devem cumprir critérios de sustentabilidade, preferencialmente materiais recicláveis ou que tenham baixo impacto ambiental na sua produção e utilização.
  - Deve-se dar preferência para soluções que promovam economia de energia e redução do consumo de água.
  - As propostas deverão apresentar um plano de gestão de resíduos gerados durante a construção.
- **Requisitos da Contratação:**

*Marlinda Eloi Nogueira Bezerra*



- o Capacidade técnica e operacional para a execução do objeto conforme as especificações do projeto básico.
- o Apresentação de garantias conforme definido no edital de contratação.
- o Conformidade com os prazos de execução estabelecidos no processo licitatório.

Para atender à necessidade especificada, é essencial que a empresa contratada comprove sua experiência prévia na realização de trabalhos similares, garantindo assim não apenas a competência técnica, mas também a capacidade de cumprir com os padrões de qualidade e sustentabilidade exigidos. A seleção da proposta mais vantajosa não se limitará ao menor preço, considerando também a qualidade técnica e a sustentabilidade da solução oferecida. Deste modo, cumpre-se o objetivo de maximizar o valor gerado para a administração pública, em harmonia com os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

#### 4. Levantamento de mercado

Na etapa de Levantamento de Mercado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de construção da sala da caldeira, cerca e rampa de acesso ao abate de animais de médios e pequenos portes, identificamos as seguintes principais soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve a seleção de um fornecedor específico para a execução do projeto conforme as especificidades técnicas e operacionais exigidas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- Contratação através de terceirização: Envolve a contratação de uma empresa especializada que será responsável por toda a gestão do projeto, desde o planejamento até a entrega da obra, alinhada às exigências do órgão público.
- Formas alternativas de contratação: Pode incluir a realização de parcerias público-privadas (PPP), contratação integrada ou semi-integrada, onde o contratado é responsável por uma ou mais etapas do projeto, desde o desenvolvimento do projeto básico até a execução da obra.

Após uma análise cuidadosa das soluções acima, considerando as necessidades específicas desta contratação e os objetivos da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Jaguaribara, conclui-se que a contratação direta com o fornecedor é a solução mais adequada. Este método permite uma seleção criteriosa do fornecedor que apresenta a melhor relação custo-benefício, garantindo o atendimento às especificações técnicas do projeto com um controle mais efetivo dos prazos e da qualidade. Além disso, esta abordagem facilita a gestão do contrato, assegurando maior transparência e alinhamento com os princípios da Lei nº



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



14.133/2021, especialmente no que diz respeito à eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

## 5. Descrição da solução como um todo

A escolha pela contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de construção de sala da caldeira, cerca e rampa de acesso ao abate de animais de médios e pequenos portes atende rigorosamente aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, visando promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e economicidade, além do interesse público. A análise detalhada das soluções disponíveis no mercado e das especificidades técnicas demandadas pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Jaguaribara confirmaram que a opção por uma construção especializada, que considera aspectos sanitários, de bem-estar animal e impactos ambientais, é a mais adequada e viável, atendendo as expectativas de longo prazo da Administração Pública e da comunidade local.

Conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a aplicação de medidas que assegurem o desenvolvimento nacional sustentável está entre as diretrizes essenciais no processo de licitação e contratação pública. Nesse sentido, a solução proposta foi desenhada para adequar-se não somente às normas vigentes, mas também às melhores práticas de sustentabilidade, garantindo menor impacto ambiental possível e respeito à biodiversidade local. A motivação para a escolha desta solução específica reside na sua capacidade de integrar eficiência operacional, preocupação ambiental e segurança, mostrando-se superior a alternativas mais convencionais que não atendem de forma tão eficaz a esses critérios.

A análise mercadológica realizada, fundamentada sob o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, demonstrou que, dentre as soluções avaliadas, a contratação de empresa especializada para execução deste projeto específico é a que melhor concilia qualidade, custo-benefício e adequação técnica. Ademais, este procedimento é alinhado ao inciso I do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, ao assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do tratamento isonômico entre os licitantes, através de um processo transparente e competitivo que visa selecionar a melhor tecnologia disponível e eficiente para as necessidades do município.

Considerando as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos, detalhados na seção anterior, fica evidente que o projeto foi elaborado com rigor técnico para atender às necessidades operacionais, sanitárias e ambientais da região, posicionando-se como a solução mais adequada existente no mercado para o objetivo de melhorar as condições de abate de animais no município de Jaguaribara. Por consequência, verifica-se que esta solução não apenas atende, mas excede os requisitos legais e técnicos, resultando em benefícios tangíveis tanto para a Administração Pública quanto para a sociedade.



## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERV.DE CONST. DA SALA DA CALD., CERCA E RAMPA DE ACES. AO ABATE DE ANIMAIS	1,000	Serviço

Especificação: Serviço de construção de sala da caldeira, cerca e rampa de acesso ao abate de animais de médios e pequenos portes, junto a secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações em projeto básico em anexo.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERV.DE CONST. DA SALA DA CALD., CERCA E RAMPA DE ACES. AO ABATE DE ANIMAIS	1,000	Serviço	28.344,69	28.344,69

Especificação: Serviço de construção de sala da caldeira, cerca e rampa de acesso ao abate de animais de médios e pequenos portes, junto a secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme especificações em projeto básico em anexo.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 28.344,69 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma cuidadosa avaliação dos contextos técnico e econômico relacionados à contratação de uma empresa para a prestação de serviço de construção da sala da caldeira, cerca e rampa de acesso ao abate de animais de médios e pequenos portes, junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conduzimos à decisão de não parcelamento da solução com base nas seguintes justificativas:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A análise técnica demonstrou que o objeto da licitação possui uma interdependência funcional entre os componentes (sala da caldeira, cerca e rampa de acesso), que justifica a abordagem integrada para sua execução. A divisão do projeto em partes separadas poderia comprometer a funcionalidade e os resultados pretendidos, uma vez que a integridade e o desempenho dos sistemas dependem da construção simultânea e coordenada desses elementos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Estudos indicam que a divisão do projeto em múltiplos contratos subtrairia a eficácia da solução global devido à complexidade de gerenciamento de várias interfaces contratuais, podendo resultar em custos adicionais de coordenação e riscos operacionais, afetando negativamente a



viabilidade técnica e econômica do projeto.

- **Economia de Escala:** Foi identificado que o parcelamento não resultaria em ganhos significativos que superassem os benefícios da execução do projeto como um único contrato. A natureza integrada do projeto favorece uma abordagem de contratação única, assegurando menores custos unitários e, conseqüentemente, uma maior economia de escala. Constatou-se que a fragmentação do projeto poderia elevar os custos de execução de maneira proporcional, devido à perda de sinergias operacionais e econômicas.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A avaliação de mercado revelou que a execução do projeto como uma solução única é mais vantajosa e não restringe a competição. Verificou-se a existência de um número adequado de fornecedores qualificados capazes de executar o projeto em sua totalidade, mantendo assim um ambiente competitivo saudável sem necessidade de parcelamento.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Baseando-se nas análises acima, conclui-se que o parcelamento, neste caso específico, não atende aos melhores interesses da Administração Pública, uma vez que poderia acarretar prejuízos como perda de economia de escala e impactos negativos nos resultados desejados. Portanto, o não parcelamento do objeto é justificado pela garantia da qualidade, eficiência e sustentabilidade do projeto, alinhando-se aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

A decisão pelo não parcelamento é respaldada por uma análise detalhada do mercado e por estudos de viabilidade técnica e econômica, reforçando o compromisso com a transparência, a eficiência e a conformidade com a legislação vigente.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de empresa para prestação de serviço de construção da sala da caldeira, cerca e rampa de acesso ao abate de animais de médios e pequenos portes, junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. O mencionado plano, uma peça fundamental na gestão e planejamento estratégico da Administração Pública, preconiza a importância da realização deste projeto para o atendimento das necessidades operacionais e infraestruturais da Secretaria, advindas da crescente demanda por serviços de abate que atendam às regulamentações sanitárias vigentes, garantam a segurança alimentar e minimizem impactos ambientais.

A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual evidencia sua relevância para o município de Jaguaribara, enquadrando-se perfeitamente nos objetivos de desenvolvimento sustentável e melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à população. Aprovar e executar tal projeto não apenas atende a uma necessidade



imediate da comunidade local, mas também se alinha com a visão de longo prazo da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos em promover práticas que assegurem a integridade e a qualidade dos produtos oferecidos à população, além de fortalecer os pilares da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, respaldados pelo Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual destaca a importância do planejamento e do alinhamento do processo licitatório com as leis orçamentárias e o plano de contratações anual, reafirmamos o compromisso desta contratação com os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável. Conclui-se, portanto, que a execução do projeto em questão está em perfeita consonância com o planejamento estratégico do município, atendendo aos preceitos legais e aos objetivos maiores de bem-estar e desenvolvimento da comunidade local.

## 10. Resultados pretendidos

Com a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviço de construção da sala da caldeira, cerca e rampa de acesso ao abate de animais de médios e pequenos portes, junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, pretende-se alcançar resultados que estejam alinhados com os objetivos estratégicos do município de Jaguaribara e com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Os resultados esperados desta contratação são:

- **Atendimento às Demandas de Políticas Públicas:** Garantir a adequada infraestrutura para o abate de animais, visando tanto o incremento na qualidade sanitária dos alimentos disponibilizados à população quanto a promoção de práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis.
- **Conformidade com Regulamentos Sanitários e Ambientais:** Assegurar que todas as construções e serviços estejam em plena conformidade com as legislações sanitárias e ambientais vigentes, contribuindo para a preservação da saúde pública e do meio ambiente.
- **Segurança Alimentar:** Contribuir para a segurança alimentar da população, através de infraestruturas que garantam um abate sanitariamente seguro e eficiente, como preceitua o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Desenvolvimento Econômico:** Fomentar o desenvolvimento econômico regional, através do apoio à produção pecuária local, estimulando a geração de emprego e renda e proporcionando melhorias na competitividade dos produtos no mercado.
- **Transparência e Gestão Eficiente dos Recursos:** Gerir de forma transparente e eficiente os recursos públicos envolvidos, garantindo que a execução do contrato gere o melhor retorno sobre o investimento, cumprindo com o princípio da economicidade expresso no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Sustentabilidade:** Assegurar a implementação de práticas sustentáveis de



construção e de abate, mitigando possíveis impactos ambientais e promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com os objetivos previstos no Art. 11 e Art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, busca-se com esta contratação aprimorar os serviços prestados pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, elevando os padrões de qualidade e eficiência em conformidade com o planejamento estratégico municipal e os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## 11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a efetiva execução do projeto de construção da sala da caldeira, da cerca, e da rampa de acesso ao abate de animais de médios e pequenos portes junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, diversas providências prévias se fazem necessárias. Tais providências visam garantir que todos os aspectos técnicos, ambientais, legais e de segurança sejam devidamente considerados e atendidos no decorrer da execução do projeto. As providências a serem adotadas pela Administração incluem:

- **Assessoria Jurídica:** Consulta prévia à assessoria jurídica do município visando assegurar a conformidade do processo licitatório com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, evitando futuras contestações legais que possam atrasar a execução do projeto.
- **Estudos Ambientais:** Realização de estudos de impacto ambiental, considerando as especificidades da região de Jaguaribara/Ceará, e a elaboração de um plano de mitigação de impactos, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Art. 18, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.
- **Capacitação de Equipe:** Promover treinamentos específicos para as equipes de gestão de contratos e fiscalização de obras, assegurando que as diretrizes do projeto serão seguidas e que a execução física e financeira do contrato será adequada e eficiente.
- **Auditoria e Controle:** Definição de estratégias de auditoria e controle interno para acompanhar a execução do contrato, visando assegurar conformidade com as especificações do projeto básico e com as normas ambientais, além de garantir a qualidade e a segurança da obra.
- **Plano de Mobilização de Recursos:** Preparação de um plano detalhado para a mobilização de recursos financeiros, humanos e materiais necessários à execução da obra, incluindo a aquisição de materiais conforme as especificações técnicas e a contratação de mão de obra qualificada.
- **Comunicação e Participação Comunitária:** Implementação de um plano de comunicação para assegurar que a população local esteja informada e possa participar do processo, especialmente em questões relacionadas aos impactos



ambientais e às medidas mitigadoras.

- **Gestão de Riscos:** Desenvolvimento de uma análise e gestão de riscos identificando potenciais problemas que possam afetar o andamento da obra e planejando ações preventivas conforme o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021.
- **Plano de Sustentabilidade:** Elaboração de um plano de sustentabilidade que considere o uso racional de recursos e a adoção de práticas construtivas de baixo impacto ambiental, visando atender ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Estas providências serão documentadas e inseridas no processo de planejamento da contratação, assegurando que todos os passos sejam seguidos conforme o exigido pela lei e melhores práticas de gestão de projetos e obras públicas.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise detalhada das especificidades da contratação de empresa para a prestação de serviço de construção da sala da caldeira, cerca e rampa de acesso ao abate de animais de médios e pequenos portes, junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para este processo de contratação. A decisão ampara-se nas seguintes justificativas:

- A natureza única do objeto de contratação, que envolve a construção de uma infraestrutura específica e com requisitos técnicos detalhados, não se enquadra na previsão de bens e serviços de demanda recorrente ou contínua, conforme previsto no art. 85 da Lei nº 14.133/2021.
- O artigo 86 da mesma Lei estabelece a necessidade de realizar um procedimento público de intenção de registro de preços, visando possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata de registro de preços. A especificidade e singularidade do projeto em questão não justificam a expectativa de adesão por outros entes, tornando o procedimento desnecessário e oneroso em termos de tempo e recursos.
- Considerando o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata da estimativa de valor da contratação, a complexidade da obra exige um orçamento detalhado e específico, dificultando a efetiva comparação e a obtenção de vantagens econômicas através do registro de preços que pressupõe a existência de estimativas mais generalistas ou a adesão de outros órgãos.
- A natureza pontual e única do projeto não se alinha com os princípios de eficiência e economicidade, previstos no art. 5º da Lei, pelo uso do registro de preços, visto que a gestão e a manutenção desse registro gerariam um custo adicional sem retornos significativos para a Administração Pública, dada a inexistência de expectativa de contratações futuras similares.
- Além disso, a aderência aos critérios de sustentabilidade (art. 12, VIII da Lei nº



14.133/2021) e à otimização do aproveitamento dos recursos públicos implica em um projeto que requer uma abordagem sob medida, o que se mostra incongruente com as vantagens usualmente associadas ao registro de preços, como a padronização e a possibilidade de compras ou contratações subsequentes.

Portanto, considerando as disposições legais e a natureza específica da contratação, determina-se a não adoção do sistema de registro de preços, de acordo com a análise fundamentada na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o atendimento eficiente e eficaz da necessidade pública identificada.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelece a Lei nº 14.133, de 2021, que rege as licitações e contratações públicas, é de vital importância assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes e potencializar a obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração. Nesse sentido, determinadas situações demandam análise criteriosa sobre a participação de empresas sob a forma de consórcio nos processos licitatórios.

Considerando os objetivos da lei e os princípios norteadores da administração pública, especialmente no que concerne à eficiência e à obtenção de vantagens competitivas no processo licitatório, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio no processo de contratação para a prestação de serviço de construção da sala da caldeira, cerca e rampa de acesso ao abate de animais de médios e pequenos portes, junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, se justifica por diversos aspectos.

Em primeiro lugar, destaca-se a natureza da contratação, que envolve um projeto de complexidade moderada, cuja execução e gestão poderiam ser comprometidas pela fragmentação de responsabilidades inerentes à formação de consórcios. Segundo o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a gestão por competências e a eficiência nos processos, a simplificação do processo licitatório por meio da participação de empresas individuais favorece a agilidade e a clareza na execução e na fiscalização do contrato.

Ademais, a vedação de empresas em consórcio alinha-se aos princípios de economicidade e de eficácia. A formação de consórcios pode levar a uma elevação dos custos operacionais e de gestão, impactando diretamente no preço final, o que contraria o princípio da economicidade, conforme expresso no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A gestão eficiente dos recursos públicos e a busca pela proposta mais vantajosa para a administração, portanto, são mais facilmente alcançadas com a simplificação dos agentes envolvidos no processo.

Finalmente, a natureza específica do projeto demanda um controle rigoroso de



qualidade e de cumprimento de especificações técnicas. A multiplicidade de agentes envolvidos em um consórcio poderia dificultar a homogeneização dos padrões de qualidade e das responsabilidades técnicas. Conforme estipulado no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, é imperativo garantir que o processo licitatório e a execução contratual sejam livres de conflitos de interesse e que haja uma clara atribuição de responsabilidades, aspectos possivelmente dificultados pela formação de consórcios.

Diante do exposto, considera-se plenamente justificável e alinhado aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021 a decisão pela vedação da participação de empresas em forma de consórcio para este projeto específico, assegurando assim a melhor condução do processo licitatório e a efetivação da contratação dentro dos parâmetros de eficiência, economicidade e qualidade requeridos pela Administração Pública.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente são pilares fundamentais nas contratações públicas. Desse modo, a construção da sala da caldeira, cerca e rampa de acesso ao abate de animais de médios e pequenos portes em Jaguaribara/Ceará deve considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes e adotar medidas mitigadoras eficazes.

##### Possíveis Impactos Ambientais:

- **Degradação do Solo:** O processo de construção pode acarretar em compactação do solo e alteração de sua composição, prejudicando a permeabilidade e a fertilidade natural.
- **Contaminação de Recursos Hídricos:** Pode ocorrer devido a escoamento superficial contaminado por materiais de construção e resíduos gerados, afetando a qualidade da água de corpos hídricos próximos.
- **Perturbação da Fauna Local:** A atividade construtiva e o eventual aumento do fluxo de pessoas podem perturbar a fauna local, impactando habitats e comportamentos naturais.
- **Emissões Atmosféricas:** Emissões de poeira e partículas, junto ao aumento de gases de efeito estufa devido ao uso de maquinários e transporte de materiais, contribuem para a poluição do ar.
- **Produção de Resíduos:** A geração de resíduos de construção e demolição, se não gerenciados adequadamente, pode resultar em problemas de disposição e contaminação ambiental.

##### Medidas Mitigadoras:

- **Gestão de Solos:** Uso de técnicas que minimizem a compactação do solo e preserve sua fertilidade, como o controle do tráfego de veículos pesados e revegetação de áreas desocupadas.



- **Controle de Efluentes:** Implementação de sistemas para tratamento de efluentes e águas de escoamento antes de sua liberação no ambiente, evitando a contaminação de recursos hídricos.
- **Proteção da Fauna:** Realização de estudos prévios para identificar a fauna local e planejar atividades de construção de forma a minimizar perturbações, incluindo a definição de períodos de trabalho que interfiram menos no comportamento natural dos animais.
- **Redução de Emissões:** Utilização de maquinários e veículos com baixa emissão de poluentes, além da adoção de práticas construtivas que reduzam a geração de poeira e partículas.
- **Gestão de Resíduos:** Adoção de práticas de redução, reutilização e reciclagem de resíduos gerados durante a construção, garantindo sua disposição final ambientalmente adequada.

Em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável como um de seus princípios, essas medidas mitigadoras visam não apenas a conformidade legal, mas também a promoção de um desenvolvimento construtivo que seja ambientalmente responsável, socialmente justo e economicamente viável.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e criteriosa dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de construção da sala da caldeira, cerca e rampa de acesso ao abate de animais de médios e pequenos portes, junto à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, é viável e razoável sob os aspectos técnicos, econômicos, ambientais e jurídicos.

De acordo com o art. 18, § 1º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII da Lei nº 14.133/2021, foram considerados: a descrição da necessidade da contratação, as estimativas das quantidades e do valor da contratação, as justificativas para o parcelamento da solução, além de um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. A análise criteriosa destes elementos demonstra alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei.

Além disso, a contratação proposta está alinhada ao objetivo de garantir um processo de abate de animais que atenda às regulamentações sanitárias vigentes, promova a segurança alimentar e minimize o impacto ambiental decorrentes das atividades de abate, conforme requisitos da contratação descritos e fundamentados no estudo



Estado do Ceará  
Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara



técnico preliminar. Esta iniciativa está diretamente relacionada ao incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, princípios estes que são fortemente apoiados pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

As avaliações técnicas, econômicas, e ambientais prévias evidenciaram que a solução proposta para a construção da sala da caldeira, cerca e rampa de acesso representa não apenas a melhor escolha para atendimento das demandas da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mas também um investimento estratégico para o município de Jaguaribara, garantindo o uso racional e eficiente dos recursos públicos. A estimativa de valor da contratação, fundamentada conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021, assegura que o investimento está dentro dos valores praticados pelo mercado, observado o princípio da economicidade.

A escolha de não adotar o sistema de registro de preços está justificada pela especificidade e singularidade do objeto da contratação, o qual demanda uma execução única e diretamente vinculada às necessidades específicas da Secretaria, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o exposto e fundamentado na legislação aplicável, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Esta posição é fortemente apoiada pela observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, demonstrando o compromisso da Administração Pública com a legalidade, motivação, e principalmente, com a promoção do interesse público.

Jaguaribara / CE, 27 de fevereiro de 2024

## EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Jennef da Silva Pinheiro*

JENNEF DA SILVA PINHEIRO  
MEMBRO

*Regina Alves Costa*

RÉGINA ALVES COSTA  
MEMBRO